



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

COM(2014)451

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO - Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis
pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das
situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha
da Informação no domínio marítimo da UE**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 8 de janeiro de 2013, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da UE [COM (2014) 451].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Defesa Nacional, atento o respetivo objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante.

PARTE II – CONSIDERANDOS

1 – A presente iniciativa diz respeito à COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO - Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da UE.

2 – É referido, na iniciativa em análise, que a melhoria do intercâmbio de informações entre as autoridades de vigilância marítima é um dos objetivos estratégicos fundamentais da União no âmbito da política marítima integrada e um importante elemento da estratégia de segurança marítima¹.

¹ Comunicação conjunta da Comissão e do SEAE (Serviço Europeu para a Ação Externa) de 6 de março de 2014. JOIN (2014) 9 final.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

3 – É, também, indicado que o reforço da segurança dos nossos mares e oceanos é igualmente um elemento essencial da agenda para o «crescimento azul», que visa gerar crescimento e emprego.

4 – O desenvolvimento do ambiente comum de partilha de informação no domínio marítimo da UE (CISE Marítimo) é um processo de colaboração em curso, que já foi objeto de duas Comunicações da Comissão, em 2009 e 2010², e que produziu até agora resultados positivos, como o reforço da cooperação entre as agências da UE, iniciativas de diversos setores marítimos a nível da UE e várias iniciativas a nível nacional.

5 – De sublinhar que o CISE Marítimo tem o apoio das partes interessadas dos Estados-Membros, do Conselho e do Parlamento Europeu³, sendo um processo voluntário de colaboração na União Europeia que visa melhorar e promover a partilha de informações pertinentes entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima. Não substitui nem duplica nenhum sistema, mas pretende aproveitar os sistemas e plataformas de intercâmbio e partilha de informações já existentes.

6 - O seu objetivo final é, deste modo, aumentar a eficiência, a qualidade, a capacidade de resposta e a coordenação das operações de vigilância no domínio marítimo europeu e promover a inovação, tendo em vista a prosperidade e a segurança da UE e dos seus cidadãos, e garantir, também, que as informações de vigilância marítima recolhidas por uma dada autoridade marítima e consideradas necessárias para as atividades operacionais de outras possam ser partilhadas e utilizadas para múltiplos fins, em vez de serem recolhidas e produzidas várias vezes, ou recolhidas e mantidas para uma única finalidade.

² COM (2009) 538 final e COM (2010) 584 final.

³ Ver, por exemplo, a chamada «Declaração de Limassol», adotada em 2013 pelos ministros europeus e aprovada pelo Conselho de Ministros, e as conclusões do Conselho sobre vigilância marítima 2009-2013, também referidas na avaliação de impacto.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

7 - A criação de condições para uma maior partilha das informações é, deste modo, um requisito prévio para a cooperação prática e ininterrupta no mar entre as autoridades nacionais envolvidas na vigilância marítima.

8 - É, ainda, indicado, na iniciativa em análise, que a experiência até à data demonstra que o CISE Marítimo apresenta um certo número de vantagens claras, constituindo uma condição importante para:

- Aumentar a quantidade de informações e melhorar o conhecimento da situação marítima, o que por si pode reforçar a prevenção, a preparação e a resposta a incidentes de segurança marítima relacionados com criminalidade transfronteiras organizada (por exemplo, tráfico, pesca ilegal, pirataria, assaltos à mão armada, terrorismo), descargas ilegais ou poluição marinha accidental;
- Reduções substanciais dos esforços de recolha de dados;
- Reduções dos custos administrativos e operacionais das atividades de vigilância marítima.

9 - É, igualmente, mencionado que as autoridades dos Estados-Membros desempenham um grande número de diferentes tarefas operacionais de vigilância, muitas delas para cumprirem obrigações impostas pela legislação da UE, cujo objetivo é garantir a segurança e a proteção dos nossos mares e oceanos. Tais tarefas exigem competências e recursos específicos em vários domínios: defesa, alfândegas, controlo das fronteiras, imposição geral da legislação, controlo das pescas, proteção do meio marinho e resposta a casos de poluição dos mares e proteção e segurança do transporte marítimo.

10 - Importa, por conseguinte, referir que os riscos e ameaças marítimas não respeitam as fronteiras nacionais ou administrativas e podem tirar partido de um espaço marítimo aberto. Num contexto em que as autoridades dispõem de recursos operacionais e financeiros reduzidos para fazer face a riscos marítimos crescentes, um intercâmbio de informações otimizado pode ser mais eficaz e eficiente em termos de custos. A ambição de todos os envolvidos nas atividades operacionais de vigilância é



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

terem acesso, em tempo útil, às informações relevantes e às mais exactas para levarem a cabo o seu trabalho e trocarem informações sem descontinuidades entre os seus sistemas, os centros de coordenação e os meios de patrulhamento e vigilância (navios, aviões, satélites, etc.).

11 – É, igualmente, mencionado, que estão em curso, já há algum tempo, iniciativas destinadas a melhorar o intercâmbio de informações no domínio marítimo. Desde 2002, foram tomadas importantes medidas, tanto a nível nacional como a nível da União, em especial do lado civil.

Um exemplo dos progressos já realizados foi a adoção de uma série de instrumentos legislativos a nível da UE que instauram sistemas próprios para diferentes domínios políticos, em alguns casos abrangendo mais do que um setor.

12 – Os sistemas acima referidos incluem: “o *SafeSeaNet*, o sistema de intercâmbio de informações marítimas da União, que oferece serviços marítimos integrados⁴, nomeadamente para a monitorização do tráfego (conhecimento da situação), e garante a aplicação da legislação da UE; é albergado pela Agência Europeia da Segurança Marítima (EMSA) e gerido pela Direção-Geral da Mobilidade e dos Transportes (MOVE), juntamente com os Estados membros da UE/do EEE em sede do Grupo Diretor de Alto Nível⁵; o Sistema Comum de Comunicação e Informação de Emergência (CECIS), que facilita a comunicação em caso de incidentes e catástrofes marítimas; é gerido pela Direção-Geral da Ajuda Humanitária e da Proteção Civil (ECHO); o Sistema de Acompanhamento de Navios, gerido pelos Estados-Membros, os sistemas *Data Exchange Highway (DEH)* e *Fisheries Language for Universal eXchange (FLUX)*, geridos pela Direção-Geral dos Assuntos Marítimos (MARE), que apoiam a política comum das pescas; a Rede de Vigilância Marítima (MARSUR), gerida pela Agência Europeia de Defesa (AED), que apoia a Política Externa e de Segurança Comum; o Sistema Europeu de Vigilância das Fronteiras (EUROSUR), que melhora o conhecimento das situações e a capacidade de reação dos Estados-Membros e da Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas

⁴ SafeSeaNet, CleanseaNet, Centro de Dados LRIT da União e THETIS.

⁵ Decisão 2009/584/CE da Comissão.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Fronteiras Externas (FRONTEX), precisamente nas fronteiras externas, assim como a aplicação para a rede de intercâmbio seguro de informações (SIENA), o sistema de intercâmbio de informações da EUROPOL, e a plataforma Blue Hub do Centro Comum de Investigação, que apoia a I&D da UE no domínio da vigilância marítima e do conhecimento das situações e que utiliza a título experimental novas fontes de dados ainda não exploradas.”

13 – Importa, ainda, sublinhar que, de acordo com o texto da presente iniciativa, é de particular interesse a nível da UE a Diretiva relativa às formalidades de declaração⁶, que estabelece plataformas únicas nacionais. Essas plataformas, que deverão estar totalmente operacionais em junho de 2015, oferecerão um «balcão» nacional central de intercâmbio de informações para a comunicação e a partilha de informações relativas aos navios entre todas as autoridades competentes e serão associadas ao sistema de intercâmbio de informações marítimas da União, assim como a outros sistemas, proporcionando, por conseguinte, informações transeitoriais e transnacionais pertinentes no domínio marítimo para todas as autoridades, em especial as civis.

Outras iniciativas que melhoram a partilha de informações são a próxima estratégia para a gestão de riscos em matéria aduaneira e a segurança da cadeia de abastecimento, entre outras⁷, as disposições do Regulamento relativo à política comum das pescas⁸ e a Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODnet)⁹.

14 – Por último, a iniciativa em análise conclui que “o CISE Marítimo é uma componente importante da prevista estratégia de segurança marítima da UE e satisfaz os seus princípios e objetivos enquanto iniciativa transeitorial, coerente e eficiente em termos de custos”, considerando “essencial apoiar as atividades de vigilância marítima no domínio marítimo da EU”.

⁶ Diretiva (UE) n.º 65/2010.

⁷ Regulamento (UE) n.º 952/2013.

⁸ Regulamento (UE) n.º 1380/2013.

⁹ www.emodnet.eu



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Sublinhando que *“o trabalho que se seguirá continuará a obedecer aos princípios fundamentais de evitar a duplicação e de utilizar soluções eficientes e que apresentem uma boa relação custo-eficácia, e basear-se-á nas ações preconizadas pela presente comunicação e na experiência significativa de todas as autoridades e funções nos Estados-Membros e nas agências competentes”*, a Comissão não considera ser necessário o lançamento de qualquer iniciativa legislativa transetorial.

Contudo, e porque a implementação do CISE Marítimo vai continuar *“a exigir trabalho tanto a nível da UE como a nível nacional”*, a Comissão considera que deverão *“ser tomadas medidas a nível nacional para garantir que o intercâmbio de informações se possa processar entre as autoridades pertinentes, em especial entre as autoridades civis e militares”*, pelo que incita os Estados-Membros *“a inspirarem-se nas experiências de criação de mecanismos de coordenação nacionais já realizadas em vários países, assim como a implementarem um ambiente comum de partilha da informação no domínio marítimo a nível nacional em consonância com a abordagem desenvolvida a nível da União Europeia no quadro do CISE Marítimo e tirando o máximo partido dos mecanismos de intercâmbio de informações existentes”*.

Por fim, e na sequência da avaliação de impacto que acompanha a presente comunicação, onde se considera que as medidas de carácter voluntário são as melhores para garantir a eficácia e a coerência com vista ao objectivo em apreço – designadamente, *garantir o reforço da cooperação entre autoridades civis e militares* – a Comissão *“convida o Parlamento Europeu e o Conselho a fornecerem uma orientação política e a confirmarem a sua disponibilidade para apoiarem as propostas enunciadas na presente comunicação”*.

PARTE III – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. Ao tratar-se de uma iniciativa não legislativa não cabe a apreciação do princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído, devendo, contudo, a Comissão de Assuntos Europeus acompanhar o



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

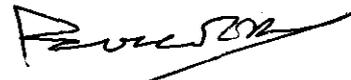
desenvolvimento futuro das ações ou instrumentos que visem a implementação do CISE Marítimo, fundamental para um País como Portugal, que tem uma das maiores extensões de mar da União Europeia.

Palácio de S. Bento, 25 de Fevereiro de 2015

O Deputado Autor do Parecer


(Lídia Bulcão)

O Presidente da Comissão

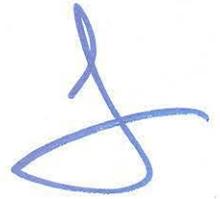

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – ANEXO

Relatório da Comissão de Defesa Nacional.



Relatório

COM (2014) 451 final

Autor: Deputada

Catarina Marcelino (PS)

COM (2014) 451 final – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre «Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da UE»*



Comissão de Defesa Nacional

PARECER

COM (2014) 451 final – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre «Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da UE»*

Autora: Deputada Catarina Marcelino

1. Nota introdutória

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, que estabelece o regime de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, após ter dado entrada em 08 de julho de 2014 na Assembleia da República, foi distribuída à Comissão de Defesa Nacional a iniciativa europeia **COM (2014) 451 final** – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre «Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da UE»*, para análise e elaboração de parecer.

Atendendo a que se trata apenas de documento de diagnóstico e avaliação produzido pela Comissão Europeia e sem cariz legislativo, o presente parecer considera-se por isso dispensado do escrutínio sobre a aplicação do princípio da subsidiariedade, previsto no Protocolo n.º 2, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Comissão de Defesa Nacional

Acompanham o documento comunitário em análise dois documentos de trabalho da Comissão Europeia que se referem, respetivamente, ao sumário executivo sobre a avaliação de impacto das medidas objeto da comunicação e à apresentação completa dos dados utilizados nessa avaliação.

2. Enquadramento

A Comunicação da Comissão Europeia em apreciação visa proceder ao diagnóstico do processo de desenvolvimento do ambiente comum de partilha de informação no domínio marítimo da União Europeia, descrevendo a atual situação e elencando as áreas em que «*é necessário aprofundar o trabalho já realizado*».

Com o objetivo cimeiro de garantir a segurança e proteção dos mares e oceanos, está em causa nesta avaliação, não só a promoção da partilha de informação pelas autoridades responsáveis pela vigilância marítima, mas também a capacidade de intervenção nos domínios da defesa, alfândegas, controlo de fronteiras, imposição geral da legislação, controlo das pescas, proteção do meio marinho e resposta a casos de poluição dos mares, segurança do transporte marítimo.

Sobre a mesma matéria, a Comissão Europeia preparou anteriormente duas comunicações em 2009 e 2010 respetivamente¹.

Desta feita, a Comunicação da Comissão Europeia em apreço divide a sua análise entre (i) a descrição do que é o ambiente comum de partilha de informação no domínio marítimo da União Europeia e respetivas vantagens; (ii) o elenco de progressos no sentido de uma vigilância marítima reforçada; (iii) a definição das próximas etapas para o processo de cooperação em curso e (iv) a apresentação de conclusões sobre os dados apresentados.

¹ *Vd.* COM (2009) 538 final e COM (2010) 584 final.



3. Análise

3.1 Sobre o ambiente comum de partilha de informação no domínio marítimo da União Europeia e respetivas vantagens

- Para a Comissão Europeia está em causa *«um processo voluntário de colaboração na União Europeia que visa melhorar e promover a partilha de informações pertinentes entre as autoridades responsáveis pela autoridade marítima»*.
- De acordo com a comunicação o objetivo é garantir que *«as informações de vigilância marítima e consideradas necessárias para as atividades operacionais de outras possam ser partilhadas e utilizadas para múltiplos fins, em vez de serem recolhidas e produzidas várias vezes, ou recolhidas ou mantidas para uma única finalidade»*.
- Em síntese são apresentadas como vantagens a melhoria do conhecimento da situação marítima e a redução de ameaças e riscos em 30%, as reduções substanciais dos esforços de recolha de dados com eliminação de duplicações, reduções dos custos administrativos e operacionais das atividades de vigilância marítima.
- A Comissão Europeia refere que *«cálculos efetuados por peritos dos Estados-Membros mostram que as potenciais reduções de custos decorrentes de um maior intercâmbio de informações podem produzir benefícios para a economia europeia da ordem dos 400 milhões de euros por ano e economias diretas para as autoridade públicas de, pelo menos, 40 milhões de euros por ano»*, sendo que *«os custos de investimento correspondentes ascenderão a cerca de 10 milhões de euros por ano, durante os primeiros dez anos»*.

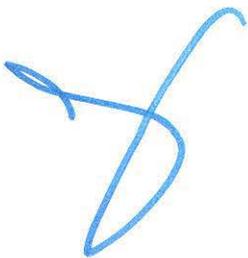
3.2 O elenco de progressos no sentido de uma vigilância marítima reforçada

- A Comissão Europeia procede ao elenco de diversas iniciativas tomadas nomeadamente: o SafeSeaNet (sistema de intercâmbio de informações marítimas da União Europeia) albergado pela Agência Europeia de Segurança Marítima; o Sistema Comum de Emergência (CECIS); o Sistema de Acompanhamento de Navios: os Sistemas Data Exchange Highway e o Fisheries Language for Universal eXchange (FLUX); a Rede de Vigilância Marítima – MARSUR gerida pela Agência Europeia de Defesa; o Sistema Europeu de Vigilância de Fronteiras (EUROSUR); a Agência Europeia de Gestão da Cooperação Operacional nas Fronteiras Externas (FRONTEX); rede de intercâmbio seguro de informações (SIENA); o Sistema de Intercâmbio de Informações da EUROPOL, e a plataforma Blue Hub do Centro Comum de Investigação que promove o apoio a I&D da União Europeia no domínio da vigilância marítima.
- São ainda referidas, a este propósito, a Diretiva 65/2010 que estabelece plataformas únicas nacionais, e criará, a partir de junho de 2015, em cada Estado-Membro, um balcão nacional central de intercâmbio de informações sobre navios entre todas as entidades competentes; a estratégia para a gestão de riscos em matéria aduaneira e a segurança da cadeia de abastecimento entre outras; e a regulamentação europeia referente à política comum de pescas e à Rede Europeia de Observação e de Dados do Meio Marinho (EMODnet)².
- Como exemplos de cooperação entre Estados-Membros, a Comissão Europeia menciona os projetos Bluemassmed e Cooperação (em que participa Portugal), e o projeto MARSUNO.

3.3 Definição das próximas etapas

- Perspetivando o progresso do trabalho de cooperação em curso, a Comissão Europeia identifica como prioridade a necessidade de melhorar o intercâmbio entre as autoridades civis e militares, reconhecendo que as autoridades militares «são das principais detentoras de dados de vigilância marítima».

² Vd. Regulamento n.º 952/2013 e Regulamento n.º 1380/2013.



- É sublinhada também a necessidade de intensificação da cooperação transfronteiriça e transetorial, com comunicação em tempo real dos navios e aeronaves de patrulha, com utilização de ferramentas de colaboração para gestão de crises transfronteiriça, consolidação de dados e troca de informação sobre navios suspeitos, ou registos nacionais de embarcações de recreio.
- A Comissão Europeia assume a intenção de lançar em 2014 um projeto de intercâmbio em «grande escala» entre autoridades civis e militares; um manual não vinculativo até ao final de 2015 com recomendações de melhores práticas e informações úteis; o apoio a medidas que visem «desenvolver, manter e difundir normas que permitam tornar os sistemas de vigilância marítima interoperáveis» e até ao final de 2017 a definição sobre uma «arquitetura de referência técnica» para os serviços públicos elaborada pelo programa relativo a soluções interoperabilidade para as administrações públicas europeias.

3.4 Conclusão

No capítulo dedicado à conclusão, a Comissão Europeia aproveita para afastar a possibilidade de lançar uma iniciativa legislativa transetorial e para assumir que o trabalho a desenvolver deverá continuar «a obedecer aos princípios fundamentais de evitar a duplicação e de utilizar soluções eficientes e que apresentem uma boa relação custo-eficácia, e basear-se-á nas ações preconizadas [...] e na experiência significativa de todas as autoridades e funções nos Estados-Membros e nas agências competentes».

A Comissão Europeia exorta ainda os Estados Membros a «colherem ensinamentos uns dos outros e a inspirarem-se nas experiências de criação mecanismos de coordenação nacionais já realizadas em vários países, assim como a implementarem um ambiente comum de partilha da informação no domínio marítimo a nível nacional em consonância com o desenvolvido a nível da União Europeia».

4. Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional é de parecer que o presente relatório que aprecia o documento comunitário **COM (2014) 451 final** – *Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre «Reforço da cooperação entre as autoridades responsáveis pela vigilância marítima tendo em vista um melhor conhecimento das situações: próximas medidas no quadro do Ambiente Comum de Partilha da Informação no domínio marítimo da EU»*, seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus.

Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2014

A Deputada Relatora,



(Catarina Marcelino)

O Presidente da Comissão,



(José de Matos Correia)